



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.670, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 28.04.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 000606/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia (ITEC), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de abril de 2015.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Instituto de Tecnologia, compreendendo os níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Civil estão estruturados a partir das Áreas de Concentração: Engenharia de Construção Civil (Linha de Pesquisa “Estruturas e Construção Civil”) e Engenharia Hídrica (Linha de Pesquisa “Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental”) e com a seguinte modalidade de titulação: “Mestre em Engenharia Civil” ou “Doutor em Engenharia Civil”.

§ 1º A criação de novas Áreas de Concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PPGEC, e devidamente aprovadas no Colegiado.

§ 2º A criação de novas Linhas de Pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGEC, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil tem como objetivos principais:

I - o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos tecnológicos e o aprimoramento de profissionais de Nível Superior no campo da Engenharia Civil;

II - contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica, no campo de atuação pertinente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil está vinculado ao Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação e Vice-Coordenação;
- III - Secretaria.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - quatro docentes representantes das linhas de pesquisa do PPGEC;
- IV - todos os professores do PPGEC;
- V - representação do corpo discente constituída por um discente do Programa, eleito em assembleia geral discente;
- VI - representante dos técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes de linha de pesquisa citados no inciso III deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos entre os professores credenciados como permanentes do PPGEC, pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPGEC, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º O discente a que se refere o Inciso V do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos alunos do PPGEC, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 3º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 6º O Colegiado terá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de 02 (dois) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do Instituto de Tecnologia e devem estar credenciados como Professores Permanentes do PPGEC.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, após eleitos pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPGEC, bem como pelas representações discentes e técnico-administrativas eleitas de acordo com o inciso V e VI do art. 5º.

§ 3º O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º Compete ao Representante de cada Linha de Pesquisa, ouvidas as partes que representa:

I - propor a criação e atualização de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

II – coordenar, junto à Linha de Pesquisa, os planos de ensino de cada disciplina e seu cumprimento pela Linha de Pesquisa;

III - propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a Linha de Pesquisa;

IV - propor mudanças no Regimento e nas Programações do PPGEC;

V - avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;

VI - supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento de sua Linha de Pesquisa e do PPGEC.

Parágrafo único. O Representante de Linha de Pesquisa terá mandato coincidente com o do Coordenador do PPGEC.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEC terão periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do PPGEC:

- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PPGEC;
- III - fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- IV - indicar professores para o exercício do magistério no PPGEC;
- V - solicitar aos institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PPGEC;
- VI - reconhecer créditos obtidos em outras Instituições;
- VII - julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- VIII - apreciar os recursos referentes a assuntos didáticos de alunos e da representação discente;
- IX - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPGEC;
- X - credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGEC, de acordo com as normas constantes no Capítulo V do Título III deste Regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Subunidades interessadas da UFPA;
- XI – informar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Subunidades interessadas, sobre o desligamento de professores;

XII - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;

XIII - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XIV - propor, ao CONSEPE, através da PROPESP, alterações na programação acadêmica;

XV - outras a critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A coordenação administrativa do PPGEC será exercida pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades do PPGEC;

II - presidir as reuniões do Colegiado;

III – submeter, ao Colegiado, modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes, para aprovação;

IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

V - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;

VI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;

VII – compatibilizar, junto às Subunidades do ITEC e de outros Institutos, a distribuição dos professores do PPGEC;

VIII - administrar as finanças do PPGEC e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, à Congregação do ITEC e à PROPESP;

IX - coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGEC à CAPES;

X – encaminhar, aos órgãos competentes, os recursos de alunos e da representação discente;

XI - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador nas atividades de coordenação.

Art. 12. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 13. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGEC e dirigido por um(a) secretário(a) e assistentes permanentes e eventuais.

Art. 14. Ao Secretário incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEC, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;

II - secretariar as reuniões do PPGEC;

III - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V - encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;

VI - organizar os dados referentes aos relatórios do PPGEC para a CAPES;

VII - manter atualizadas as informações do Sistema SIE da UFPA.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 15. A integralização dos estudos, que depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º Para o nível de Mestrado, o Currículo deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas. Os demais créditos poderão ser complementados a critério do discente e de seu Orientador através de publicação em periódico, estágio docência e disciplinas complementares. Para o nível de Doutorado, o Currículo deverá integralizar 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e outras atividades, podendo aproveitar até 20 (vinte) créditos das disciplinas de seu Curso de Mestrado, após aprovação do Colegiado deste Curso de Doutorado.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de Estágio Supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

Art. 16. A critério do Colegiado do PPGEC poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPGEC, serão automaticamente creditados, desde que atenda ao estabelecido no art. 15 deste Regimento. Os demais casos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplina(s).

§ 3º Em conformidade ao art. 38 da Resolução n. 3.870 de 01 julho de 2009 do CONSEPE/UFPA, serão atribuídos créditos em disciplinas ao discente que publicar, na condição de primeiro autor, em periódico *Qualis*, na sua área de concentração e durante sua permanência no PPGEC. Os Créditos serão atribuídos até o limite máximo de 08 (oito) créditos, de acordo com a classificação abaixo:

- A1 e A2: 08 (oito) créditos

- B1 e B2: 06 (seis) créditos
- B3: 04 (quatro) créditos
- B4: 02 (dois) créditos

§ 4º Em relação ao parágrafo 3º do art. 16 deste Regimento, serão atribuídos créditos em disciplinas ao discente que submeter, na condição de primeiro autor, artigo a periódico Qualis, na sua área de concentração e durante sua permanência no PPGEC. Os Créditos serão atribuídos até o limite máximo de 04 (quatro) créditos, de acordo com a classificação abaixo:

- A1 e A2: 04 (quatro) créditos
- B1 e B2: 03 (três) créditos
- B3: 02 (dois) créditos
- B4: 01 (um) crédito

§ 5º No caso dos parágrafos 3º e 4º do art. 16 deste Regimento, antes da submissão do artigo ao periódico selecionado, será necessário que o aluno encaminhe o artigo à coordenação do PPGEC, para que a mesma avalie se o artigo a ser submetido cumpre com os pré-requisitos abordados nos parágrafos supracitados.

Art. 17. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não será permitido.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 18. A Estrutura Organizacional do PPGEC é constituída por Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Art. 19. O número mínimo de créditos requeridos, em disciplinas/atividades complementares (estágio docência e publicação de artigos), para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 06 (seis) créditos correspondentes à Dissertação de Mestrado aprovada. O número mínimo de créditos requeridos, em disciplinas/atividades complementares (estágio docência e publicação de artigos), para a conclusão do Doutorado é de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 10 (dez) créditos correspondentes à Tese de Doutorado aprovada;

Art. 20. A duração máxima, para o Curso de Mestrado, será de 24 (vinte e quatro) meses e, para o Curso de Doutorado, de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 03 (três) meses para o Mestrado e de 06 (seis) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do parágrafo 1º do art. 41 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 21. A Programação Periódica do PPGEC especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 22. Salvo o disposto nos itens seguintes, a qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em Programa credenciado e reconhecido na forma da lei.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 23. O PPGEC apresenta um corpo docente constituído por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

Art. 24. Os professores que integram o corpo docente do PPGEC devem ser portadores do título de Doutor, e atender aos seguintes critérios:

I - exercer o conjunto principal de suas atividades de Pós-Graduação no PPGEC ou, no máximo, em mais 01 (um) Programa de Pós-Graduação;

II - satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos neste Regimento;

III – ministrar, anualmente, pelo menos uma disciplina regular da Pós-Graduação;

IV - desenvolver pelo menos um projeto de pesquisa, a cada 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os professores do PPGEC são enquadrados nas categorias de Permanentes, Visitantes e Colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com as normas vigentes da CAPES.

Art. 25. Os professores enquadrados como Permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, tendo direito a voto no Colegiado e poderão usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEC.

Parágrafo único. Ao Professor Permanente é assegurado o direito de ser Orientador principal e Coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

Art. 26. Os professores enquadrados como Colaboradores podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, ter direito a voto no Colegiado e poderão ou não, a critério do Colegiado, usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEC.

§ 1º Ao Professor Colaborador é assegurado o direito de ser Coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

§ 2º O Coorientador externo ao PPGEC deve estar credenciado como Professor Permanente em Programa de Pós-Graduação que seja, no mínimo, nota 4 na CAPES e atender aos requisitos do art. 27.

Art. 27. O Professor Permanente deve atender aos seguintes requisitos, quanto à produção científica:

I - ter totalizado 1,5 pontos em publicações de artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos indexados (*Qualis* A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 da CAPES), nos últimos 03 (três) anos. Este total de pontos será atualizado anualmente pelo Colegiado do Programa;

II - ter sido o Orientador principal de, pelo menos, 01 (uma) Dissertação de Mestrado defendida e aprovada nos últimos 36 (trinta e seis) meses, para o Curso de Mestrado, e 01 (uma) Tese de Doutorado defendida e aprovada nos últimos 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado;

III - ter participado, como pesquisador, de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento externo aprovado pelo Colegiado da Unidade nos últimos 03 (três anos);

IV - o professor que não atender a um dos incisos I, II ou III deste artigo passará, a critério do Colegiado, à condição de Colaborador, podendo retornar à condição de Permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, poderão ser aprovados como Professores Permanentes docentes que não atendam aos itens anteriores e que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPGEC em reunião específica para este fim.

Art. 28. O Professor Colaborador deve apresentar formação e produção científica comprovadamente compatível com a linha de pesquisa na qual pretende atuar, e ter sido autor de, pelo menos, 01 (um) artigo científico nos últimos dois anos, publicado em periódico indexado ao *Qualis* CAPES (A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5).

Art. 29. A admissão de novos membros no corpo docente do PPGEC será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado do PPGEC à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPGEC será realizada ao final de cada triênio.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º O Professor Permanente do PPGEC que não atender aos requisitos de produtividade desse Regimento passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador até que sejam atendidas as metas de produtividade.

Art. 30. A solicitação de credenciamento no PPGEC deverá ser encaminhada pelo candidato ao Coordenador do PPGEC, acompanhada de *Curriculum Lattes*

atualizado e com os comprovantes que demonstrem aptidão para o enquadramento definido no Título I deste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes no PPGEC que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

Parágrafo único. A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPGEC somente após parecer da linha na qual o candidato deverá se inserir.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 31. Serão admitidos à inscrição no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil os graduados em Engenharia Civil e em outros cursos julgados afins pelo Colegiado do PPGEC, de acordo com Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Os Cursos referentes ao *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

Art. 32. O candidato apresentará à Secretaria do PPGEC, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

- I - duas cartas de recomendação, em modelo apresentado pelo PPGEC;
- II - comprovante do pagamento de taxas, se houver;
- III - *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;
- IV - Declaração do empregador liberando o candidato, quando for o caso;
- V - documentos de identificação e duas fotos 3x4 recentes;
- VI - Histórico Escolar da Graduação;
- VII - Carta Proposta, especificando os interesses, objetivos e perspectiva em relação ao PPGEC;
- VIII - Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 33. A seleção ao PPGEC será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 04 (quatro) membros efetivos e seus suplentes, sendo um por cada Linha de Pesquisa. A Referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PPGEC.

§ 1º Cada processo seletivo do PPGEC será regulamento por edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 34. A matrícula ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEPE e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 35. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGEC ou ter obtido transferência de outro Curso *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 36. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mediante aprovação do Colegiado do PPGEC e levando em conta o parecer do Professor Orientador.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULUM PLENO

Art. 37. O elenco de disciplinas do PPGEC fica constituído de:

I - Disciplinas Obrigatórias;

II - Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram o conjunto de Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito de ensino e pesquisa, apresentem o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGEC, considerando as afinidades com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 2º Integram o conjunto de Disciplinas Optativas aquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Linha de Pesquisa específica, dentro de uma Área de Concentração do Curso, bem como ao tema específico escolhido para a Dissertação do aluno;

Art. 38. Para integralização curricular os alunos do Mestrado e do Doutorado terão que obter o mínimo de créditos entre Disciplinas Obrigatórias e Optativas, de acordo com o parágrafo 1º do art. 15.

Art. 39. Caberá ao Colegiado do PPGEC definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 40. O aluno deverá em cada período letivo, cursar um mínimo de duas disciplinas e um máximo de quatro disciplinas.

Art. 41. Nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do PPGEC, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de qualificação, Dissertação ou Tese.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula no PPGEC por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do Curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA.

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGEC, por pelo menos um dos seguintes motivos:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no art. 46 deste Regimento;

III - por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;

IV - quando não efetuar a matrícula semestral;

V - quando não tiver Professor Orientador;

VI - outros definidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 42. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será executado com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.

Art. 43. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

EXC - Excelente - Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 - Com direito a crédito;

BOM - Bom - Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 - Com direito a crédito;

REG - Regular - Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 - Com direito a crédito;

INS - Insuficiente - Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 - Sem direito a crédito;

SA - Sem Aproveitamento - Equivalência Numérica = 0,0 - Sem direito a crédito;

SF - Sem Frequência - Sem direito a crédito.

§ 1º Ficar sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 44. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos (75%) (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 45. O aluno que obtiver conceito INS em duas disciplinas será automaticamente desligado do PPGEC.

Art. 46. O aluno será desligado do PPGEC caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver conceito SA em qualquer disciplina ou INS em duas disciplinas;

II - se obtiver, ao final de dois períodos letivos consecutivos, conceito médio inferior a B (Bom) em todas as disciplinas cursadas e creditadas;

III - se obtiver conceito INS (Insuficiente) ou SA (Sem Aproveitamento) em qualquer disciplina repetida;

IV - tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

V - se não lograr aprovação de sua Qualificação de Mestrado ou Doutorado, ou na proficiência da língua inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste Regimento;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do Curso;

VII - outros definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PPGEC será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPGEC.

Art. 47. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPGEC, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI

DO REINGRESSO

Art. 48. Considera-se Reingresso, a readmissão do aluno do PPGEC no mesmo nível e na mesma Área de Concentração/Linha de Pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 49. A readmissão de discente desligado do PPGEC poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante e só poderá ser solicitado se o aluno tiver concluído os créditos e ter sido aprovado nos Exames de Proficiência e Qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso de Mestrado em 12 (doze) meses e de Doutorado em 24 (vinte e quatro) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. Após um ano de seu ingresso o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil deverá apresentar, ao Colegiado do PPGEC, Projeto de Dissertação de Mestrado; e no caso de Doutorado, após dois anos, o projeto de Tese de Doutorado, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu Orientador.

§ 1º O Projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa, fontes de financiamento, cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º Após um ano de seu ingresso no PPGEC, o discente submeter-se-á ao Exame de Qualificação de Mestrado; e no caso de Doutorado, após dois anos, ao Exame de Qualificação de Doutorado, o qual se constituirá da apresentação do Projeto de Dissertação ou Tese de Doutorado, realizado sob a supervisão de seu Orientador para posterior avaliação de uma Banca Examinadora, formada por, no mínimo, três professores doutores.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA NA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 51. O aluno pode matricular-se na Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado se:

I - houver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 32 (trinta e dois) créditos para o Doutorado;

II - tiver seu Projeto de Dissertação ou Tese aprovado em Exame de Qualificação;

III - tiver sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 52. O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano de Curso.

§ 1º O aluno terá direito a se submeter ao exame 03 (três) vezes, referentes aos 03 (três) primeiros trimestres letivos de seu primeiro ano de Curso.

§ 2º A forma e o conteúdo do Exame serão a critério do Colegiado do PPGEC, podendo ser realizado por professores do PPGEC ou por professores de Faculdades da UFPA ligadas ao ensino de línguas estrangeiras.

§ 3º Serão considerados aprovados no Exame de Proficiência os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO, TESE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 53. Para obtenção do Diploma de Mestre ou Doutor, o Discente deverá apresentar ao Colegiado do PPGEC, um artigo síntese de seu trabalho de Dissertação ou Tese, elaborado sob a supervisão do Professor Orientador, o qual deverá ser submetido à revista *Qualis* A1, A2, B1, B2, B3 e B4, tendo o discente como primeiro autor, sendo que para o Doutorado o *Qualis* mínimo permitido é B1.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado devem ser de autoria do aluno e devem evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Artigo 54. O Professor Orientador do Mestrado ou do Doutorado deverá ter o título de Doutor ou equivalente, ser indicado pelo Colegiado de Pós-Graduação e aprovado pelo CONSEPE, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Resolução n. 05/83 do Conselho Federal de Educação.

Art. 55. A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio Orientador, é permitida, desde que autorizada pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 56. O número máximo de orientandos, para cada professor, deverá ser de 08 (oito) alunos simultaneamente.

Art. 57. O Professor Orientador terá como atribuições:

I - auxiliar o estudante na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;

II - opinar sobre o trancamento de matrícula;

III - opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV - auxiliar na escolha do tema de Dissertação;

V - supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação e do artigo da Dissertação ou Tese, de acordo com o artigo 52 deste Regimento.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 58. O aluno deverá produzir seu trabalho de Dissertação ou Tese de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação ou Tese, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 59. A defesa da Dissertação ou Tese será requerida pelo candidato, com anuência do Professor Orientador, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 60. A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo 03 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGEC.

§ 1º As Bancas Examinadoras de Dissertações ou Teses devem ser compostas por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Doutor ou

equivalente, sendo pelo menos 01 (um) professor da Banca não pertencente ao corpo docente do Programa e 01 (um) Docente Permanente do PPGEC.

§ 2º O Orientador da Dissertação ou Tese será o presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGEC marcar a data de realização da defesa da dissertação ou tese e escolher o Presidente da Banca.

§ 4º A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em língua inglesa. A Dissertação ou Tese poderá ser apresentada no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos (Resolução 3.870, de 01 julho de 2009 – CONSEPE/UFPA). No caso do último modo, o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 01 (um) ou mais, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 5º A Banca Examinadora do trabalho de Dissertação ou Tese poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o Curso, através de parecer fundamentado.

Art. 61. O aluno entregará, à Secretaria, exemplares da Dissertação ou Tese, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela Banca Examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da mesma.

§ 1º O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do PPGEC deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPGEC.

§ 2º Para editoração final da Dissertação, o discente deverá fornecer pelo menos: 01 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora; 03 (três) exemplares para a Secretaria do PPGEC (um em capa dura e dois em CD-ROM); 01 (um) exemplar para a PROPESP, que fará registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o Cadastro Nacional.

§ 3º Para editoração final da Dissertação ou Tese, o discente deverá fornecer 2 (duas) cópias em CD-ROM à Secretaria, para que uma delas seja disponibilizada no *site* do PPGEC, acompanhado de autorização conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 62. O julgamento da Dissertação ou Tese será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da Banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da Banca, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada da Dissertação ou Tese dentro de um período de até 06 (seis) meses para novo julgamento.

§ 2º No caso da não entrega da versão final da Dissertação ou Tese no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso de reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 63. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Engenharia Civil, o candidato que satisfizer às seguintes condições:

I - obtiver aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGEC, totalizando um mínimo de 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) para o Doutorado;

II - obtiver aprovação da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pela Banca Examinadora;

III - apresentar o artigo síntese da Dissertação ou Tese, submetido a periódico *Qualis* CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 ou B4), sendo que para o Doutorado o *Qualis* mínimo permitido é B1.

IV - preencher todas as demais exigências deste Regimento.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. Os recursos financeiros serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;

II - doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;

III - agências de financiamento de projetos de ensino, pesquisa e pós-graduação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art.68. Revogam-se as disposições em contrário.